ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO: O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

OBJETO:Contratação de serviço de palestra/formação continuada para professores, com foco na identificação, prevenção, proteção e orientação contra o bullying e o cyberbullying, abrangendo conceitos, legislações aplicáveis, comunicação assertiva e elaboração de Protocolo Anti-Bullying, a ser ministrada por profissional especializado.

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação mostra-se necessária para a capacitação dos profissionais da rede municipal de ensino do Município de Ponte Serrada/SC, com vistas ao enfrentamento adequado das situações de bullying e cyberbullying no ambiente escolar, em consonância com a legislação vigente e com as diretrizes de promoção de um ambiente escolar seguro, acolhedor e saudável.

A crescente complexidade das relações interpessoais no contexto educacional, intensificada pelo uso de tecnologias digitais e redes sociais, demanda que os profissionais da educação estejam devidamente preparados para identificar, prevenir e intervir de forma adequada em situações de violência psicológica, discriminação e assédio, de modo a assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes.

A formação continuada proposta visa fortalecer práticas pedagógicas preventivas, aprimorar a comunicação assertiva no ambiente escolar e subsidiar a elaboração e implementação de protocolo institucional de enfrentamento ao bullying e ao cyberbullying, contribuindo diretamente para a melhoria do clima escolar, para a prevenção da evasão escolar e para o cumprimento das políticas públicas educacionais e de proteção à infância e juventude.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Nos termos do art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, registra-se que o Município de Ponte Serrada/SC se encontra em fase de transição para a plena implementação dos instrumentos de planejamento previstos na Nova Lei de Licitações, incluindo o Plano Anual de Contratações – PAC.

Em razão do porte populacional do Município e da estrutura administrativa disponível, aplica-se a exceção prevista no art. 176 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a adoção gradual dos instrumentos de governança e planejamento. Ressalta-se, contudo, que tal dispositivo não afasta o dever de planejamento, mas apenas flexibiliza a forma e o prazo de implementação.

No presente exercício, o Município ainda não formalizou o Plano Anual de Contratações em documento único e consolidado. Todavia, a necessidade da contratação encontra-se devidamente prevista nos instrumentos de planejamento interno da Administração, notadamente:

- Nas demandas formalizadas pelas Secretarias requisitantes; – na previsão orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual; – na compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); – no planejamento setorial da área administrativa responsável pela gestão de despesas institucionais.

Assim, a ausência formal do PAC não compromete o planejamento da contratação, o qual resta devidamente demonstrado por meio deste Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e dos demais documentos que instruem.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7°, inciso II da IN 40/2020).

A contratação tem por finalidade a realização de palestra/formação continuada com carga horária total de 03 (três) horas, destinada aos profissionais da rede municipal de ensino, com abordagem teórica e prática voltada à identificação, prevenção, proteção e orientação contra o bullying e o cyberbullying.

A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação e a viabilidade jurídica da contratação direta, sem disputa, observados os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações constantes no contrato e na proposta apresentada, assumindo de forma exclusiva todos os riscos e despesas

inerentes à boa e perfeita execução do serviço, garantindo sua realização conforme as especificações, data, horário e local previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Compete à contratada assegurar todas as condições técnicas, legais e operacionais necessárias à execução da formação, incluindo, quando aplicável, deslocamento, logística, materiais didáticos e demais custos, sendo vedada a subcontratação sem prévia e expressa autorização da Administração.

A vigência contratual se estenderá até o cumprimento integral do objeto, sendo o acompanhamento, a fiscalização e o atesto dos serviços realizados por servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação.

O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal e após o aceite definitivo do serviço, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, não sendo transferida à Administração qualquer responsabilidade por encargos da contratada.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso V da IN 40/2020).

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida segue na tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇO / OBJETIVO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.	Palestra/formação sobre identificação, prevenção, proteção e orientação contra o bullying e cyberbullying (carga horária de 3 horas)	Unidade	01

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021). Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas

possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7°, inciso III da IN 40/2020)

O levantamento de mercado realizado teve como foco a verificação de preços praticados pela Administração Pública em contratações similares, voltadas à realização de palestras e formações educacionais sobre temas relacionados ao ambiente escolar, com especial atenção ao enfrentamento do bullying e do cyberbullying, a partir de informações extraídas do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

No âmbito da pesquisa de mercado, foram analisadas contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, por meio de dados obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, envolvendo contratações diretas para serviços de natureza equivalente ao objeto pretendido, conforme segue:

- Município de São João do Oeste/SC – Contratação Direta nº IL 92/2025, no valor de R$ 8.000,00;
- Município de Santa Terezinha/SC – Contratação Direta nº IL 84/2025, no valor de R$ 5.970,00;
- Município de Tenente Portela/RS – Contratação Direta nº IL 6/2025, no valor de R$ 7.000,00.

https://pncp.gov.br/app/editais/95951323000177/2025/123
https://pncp.gov.br/app/editais/80911936000103/2025/96
https://pncp.gov.br/app/editais/87613089000140/2025/41

DESCRIÇÃO	**JOÃO EDUARDO BAPTISTA DOS SANTOS CNPJ:61.678.495/0001-05**	**DENISE PINHEIRO SOLUÇÕES E DESENVOLVIMENTO CNPJ:42.360.563/0001-30**	**ANDRÉ BOTTEZINI PIOVESAN CNPJ:44.188.022/0001-00**
Palestra/formação sobre identificação, prevenção, proteção e orientação contra o bullying e	R$ 6.150,00	R$ 6.000,00	R$ 5.250,00

cyberbullying (carga horária de 3 horas)			

As contratações mencionadas demonstram que os valores praticados para serviços de palestras e formações educacionais sobre temas sensíveis e relevantes, como bullying, cyberbullying e convivência escolar, situam-se em faixa de preços superior ou equivalente à proposta obtida pelo Município de Ponte Serrada/SC.

Para a presente contratação, foi apresentada proposta no valor de R$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), contemplando palestra/formação continuada com carga horária total de 03 (três) horas, com conteúdo técnico e pedagógico voltado à identificação, prevenção, proteção e orientação contra o bullying e o cyberbullying, bem como comunicação assertiva e elaboração de Protocolo Anti-Bullying.

Verifica-se, portanto, que o valor proposto encontra-se abaixo dos valores praticados em contratações similares realizadas por outros municípios, evidenciando a compatibilidade com o mercado e a vantajosidade econômica da solução escolhida, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

Dessa forma, o levantamento de mercado comprova que a solução identificada atende plenamente às necessidades da Administração, apresenta adequação técnica e pedagógica, além de demonstrar compatibilidade e vantagem econômica em relação aos preços praticados no mercado público para serviços de natureza semelhante.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VI da IN 40/2020).

Estimativa do valor total: R$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais).

6. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço será realizado no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, qual seja, Clube Aimoré, na data previamente definida.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso IV da IN 40/2020)

Nos termos do inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a solução proposta consiste na realização de palestra/formação continuada destinada aos professores e profissionais da rede municipal de ensino do Município de Ponte Serrada/SC, como ação institucional voltada ao fortalecimento das práticas pedagógicas, à promoção de ambiente escolar seguro e à prevenção de situações de violência, discriminação e assédio no contexto educacional.

A solução compreende a execução integral da formação, com carga horária total de 03 (três) horas, contemplando abordagem teórica e prática sobre a identificação, prevenção, proteção e orientação contra o bullying e o cyberbullying, abrangendo conceitos fundamentais, legislação aplicável, estratégias de comunicação assertiva e diretrizes para a elaboração e implementação de Protocolo Anti-Bullying no âmbito das unidades escolares.

Compete à contratada assegurar todas as condições técnicas, legais e operacionais necessárias à adequada execução do serviço, incluindo planejamento metodológico, preparação de conteúdo compatível com a realidade da educação pública municipal, condução da atividade formativa e disponibilização de materiais de apoio, quando aplicável, não havendo exigências relacionadas à manutenção ou à assistência técnica continuada, por se tratar de serviço de natureza intelectual e execução pontual.

A execução da formação deverá observar as orientações da Secretaria Municipal de Educação quanto à data, local, público-alvo e organização do evento, garantindo qualidade técnica, clareza na exposição dos conteúdos, adequação pedagógica e efetividade dos resultados pretendidos.

A solução proposta revela-se adequada, eficiente e proporcional à necessidade identificada, contribuindo diretamente para a capacitação dos profissionais da educação, para o fortalecimento das políticas públicas de proteção à infância e juventude e para a melhoria do clima escolar, atendendo ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

I – der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

II – deixar de entregar documentação exigida ou não manter a proposta, sem justificativa;

III – não celebrar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

IV – retardar a execução do objeto, sem motivo justificado;

V – apresentar documentação ou declaração falsa;

VI – fraudar a contratação ou praticar atos ilícitos com vistas a frustrar seus objetivos;

VII – comportar-se de modo inidôneo;

VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá aplicar à CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, isolada ou cumulativamente:

I – advertência;

II – multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 30 (trinta) dias, incidente sobre o valor da parcela inadimplida;

III – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, proporcional à obrigação inadimplida;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

As multas e demais prejuízos causados ao Município poderão ser descontados dos pagamentos devidos, da garantia contratual, quando houver, ou cobrados administrativa ou judicialmente, inclusive mediante inscrição em dívida ativa.

Na aplicação das sanções, a autoridade competente considerará a gravidade da infração, o dano causado, o caráter educativo da penalidade e o princípio da proporcionalidade.

Havendo indícios de ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/2013, os autos serão encaminhados à autoridade competente para apuração de responsabilidade.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se promover a capacitação continuada dos profissionais da rede municipal de ensino do Município de Ponte Serrada/SC, por meio de palestra/formação voltada à identificação, prevenção, proteção e orientação contra o bullying e o cyberbullying no ambiente escolar.

Espera-se, com a execução da formação, alcançar resultados concretos relacionados ao aprimoramento do conhecimento técnico e pedagógico dos profissionais da educação acerca do tema, ampliando a capacidade de identificação precoce de situações de bullying e cyberbullying, bem como a adoção de estratégias preventivas e interventivas adequadas, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes de proteção integral de crianças e adolescentes.

A contratação também visa fortalecer a comunicação assertiva no contexto escolar, contribuindo para a melhoria das relações interpessoais, para a construção de um ambiente educacional mais seguro, acolhedor e respeitoso e para a redução de conflitos, situações de violência psicológica e práticas discriminatórias no âmbito das unidades escolares.

Como resultado institucional, espera-se subsidiar a elaboração, o aprimoramento ou a consolidação de protocolos internos de enfrentamento ao bullying e ao cyberbullying, promovendo maior uniformidade de procedimentos, segurança jurídica e efetividade na atuação da rede municipal de ensino.

Dessa forma, a execução da formação contribuirá diretamente para a melhoria do clima escolar, para a prevenção da evasão escolar, para a promoção da cidadania e para o fortalecimento das políticas públicas educacionais e de proteção à infância e juventude, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento do interesse público.

10. PROVIDENCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso XI da IN 40/2020).

Elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e pesquisa de preço do item. Elaboração e publicação do edital de inexigibilidade, conforme Lei 14.133/21.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VIII da IN 40/2020).

Não existem contratações correlatas referentes a este objeto.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21). (Art. 7°, inciso XII da IN 40/2020).

A contratação pretendida refere-se à prestação de serviço de natureza intelectual, consistente na realização de palestra/formação continuada, não envolvendo aquisição de bens, utilização intensiva de recursos naturais, geração de resíduos sólidos relevantes ou consumo significativo de energia.

Dessa forma, a execução do objeto não acarreta impactos ambientais negativos significativos, tampouco demanda a adoção de medidas mitigadoras específicas. Ao contrário, a contratação contribui indiretamente para a promoção de ambiente escolar mais saudável, seguro e sustentável do ponto de vista social, alinhando-se aos princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade socioambiental da Administração Pública.

13. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do contratado para a realização da palestra sobre *Bullying e Cyberbullying* pela Secretaria Municipal de Educação fundamenta-se no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, considerando o valor estimado da contratação, bem como na **comprovada capacidade técnica e experiência do profissional** na temática proposta.

O contratado possui atuação reconhecida na área educacional, com experiência na condução de palestras e ações formativas voltadas à prevenção do bullying e do cyberbullying no ambiente escolar, apresentando metodologia própria, conteúdo pedagógico adequado ao público da rede de ensino e alinhamento com as políticas públicas educacionais.

Ressalta-se que a contratação atende ao **interesse público**, uma vez que contribui para o desenvolvimento de ações preventivas e educativas previstas na **Lei nº 13.185/2015**, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática

(Bullying), reforçando o compromisso desta Secretaria com a promoção de um ambiente escolar seguro e saudável.

Dessa forma, a escolha do contratado revela-se **adequada, eficiente e vantajosa para a Administração**, atendendo aos princípios previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, notadamente os da legalidade, planejamento, eficiência e interesse público.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21) Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7°, inciso XIII da IN 40/2020).

A presente contratação revela-se plenamente viável, adequada e juridicamente possível, uma vez que atende à necessidade real e devidamente justificada da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ponte Serrada/SC, relacionada à capacitação dos profissionais da rede municipal de ensino para o enfrentamento do bullying e do cyberbullying no ambiente escolar.

Sob o aspecto jurídico, a contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação e o atendimento aos requisitos legais aplicáveis à contratação direta.

Do ponto de vista técnico, a solução escolhida mostra-se adequada ao objetivo pretendido, apresentando conteúdo, metodologia e carga horária compatíveis com a necessidade identificada. Sob o aspecto econômico, o valor proposto é compatível com os preços praticados no mercado público, demonstrando vantajosidade para a Administração.

Dessa forma, conclui-se que a contratação atende ao interesse público e observa os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, razoabilidade, planejamento e boa gestão dos recursos públicos.

Ponte Serrada/SC, 25 de junho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ADILSO ADRIANO TEIXEIRA
Data: 25/06/2026 09:35:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ADILSO ADRIANO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Educação